TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 06/02/2024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 003/2024

Aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 2ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditores Maycon Truppel Machado (presidente em exercício), Gabriela Moras Schiewe, Henrique Labes da Fontoura, Nicolas Fernandes de Souza, Sandra Spautz Granemann, procurador Cristiano Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

Esta presidência da sessão parabenizou a Federação Catarinense de Futebol e o Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina pela implementação do processo desportivo no formato 100% digital. Esta foi a primeira audiência nesse novo modelo foi realizada na noite desta terça-feira (06/02), um investimento tecnológico e com equipamentos, sendo o segundo Estado da Federação com processos 100% digital.

1 – PROCESSO 31/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: JOINVILLE X MARCÍLIO DIAS 20/01/2024 – 18:30
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 VITOR BENEDITO LEQUE DA SILVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VITOR BENEDITO LEQUE DA SILVA, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 586.226 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Expulsei de forma direta aos 15 minutos do segundo tempo, o atleta Sr. VITOR BENEDITO LEQUE DA SILVA, n°7, da equipe mandante, por acertar uma cotovelada na cabeça de seu adversário, Sr. JOSE TADEU MARTINS JUNIOR, n°10. O atleta atingido foi atendido e retornou ao jogo em seguida. Informo que essa ação foi de forma acidental, porém causando um corte com sangramento na cabeça de seu adversário. Informo ainda que tal informação foi colocada na súmula após o jogo, porém ao salvar a informação não ficou disponível no documento."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Roberto Pugliese. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, absolver o denunciado, vencido o auditor relator Nicolas Fernandes e a auditora Sandra Spautz que aplicavam a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

2 – PROCESSO 32/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: HENRIQUE LABES DA FONTOURA
JOGO: CRICIÚMA X FIGUEIRENSE 20/01/2024 – 16:30
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS (589.371) atleta nº 02 da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA.
AOS 42 MINUTOS DO 2º TEMPO, EXPULSEI COM CARTÃO
VERMELHO DIRETO O JOGADOR Nº 02, DA EQUIPE
CRICIÚMA E.C., SR. LEONARDO GONÇALVES DOS SANTOS, POR DAR UMA ENTRADA COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA DISPUTA DE BOLA ATINGINDO COM A SOLA DE SUA CHUTEIRA A CANELA DE UM ADVERSÁRIO. INFORMO QUE O JOGADOR EXPULSO DEIXOU AS IMEDIAÇÕES DO CAMPO DE JOGO SEM OFERECER RESISTÊNCIA E O JOGADOR ATINGIDO RECEBEU ATENDIMENTO MÉDICO E CONTINUOU NA PARTIDA.
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD/2009.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão com fulcro no artigo 254 do CBJD.

3 – PROCESSO 33/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: SANDRA SPAUTZ GRANEMANN
JOGO: BRUSQUE X CHAPECOENSE 24/01/2024 – 20:30
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula do árbitro da partida consta a seguinte informação:
"Não foi executado o hino Nacional e também do Estado de Santa Catarina por problemas técnicos."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso XXIII do RGC/FCF.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Lucas Queiroz. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais) com base no artigo 191 do CBJD, divergindo apenas na dosimetria da pena, a auditora relatora Sandra Spautz que aplicava a multa de R$ 100,00 (cem reais), e o auditor Nicolas Fernandes que penalizava com multa de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

4 – PROCESSO 34/2024 – JULGADO
AUDITORA RELATORA: GABRIELA MORAS SCHIEWE
JOGO: FIGUEIRENSE X JOINVILLE 24/01/2024 – 20:00
CAMPEONATO CATARINENSE FORT ATACADISTA SÉRIE A 2024

1 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE O SEGUNDO TEMPO INICIOU COM 4 MINUTOS DE ATRASO, ÀS 1H09MIN EM VIRTUDE DO ATRASO DE 4 MINUTOS DA EQUIPE DO JOINVILLE PARA A VOLTA DO CAMPO DO INTERVALO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Roberto Pugliese. Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 800,00 (oitocentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, divergindo apenas na dosimetria da pena aplicada o auditor Henrique Labes, que aplicava a pena de multa de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

5 – PROCESSO 35/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: NICOLAS FERNANDES DE SOUZA
JOGO: CONCÓRDIA X CRICIUMA 24/01/2024 – 19:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 – SÉRIE A 2023

1 CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:

"Relato-vos que não tinha catraca para controle de acesso a torcida do visitante e que não havia um local especifico para venda de ingressos."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 15, inciso X do RGC/FCF.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos condenar o denunciado, a pena de multa pecuniária de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, divergindo a auditora Gabriela Moraes que aplicava a pena R$ 800,00 (oitocentos reais).

Requerido a lavratura de acórdão.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

MAYCON TRUPPEL MACHADO
Presidente em exercício
2ª Comissão Disciplinar TJD/FCF